

Acção intentada, em 7 de Julho de 2003, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a Irlanda

(Processo C-294/03)

(2003/C 213/32)

Deu entrada, em 7 de Julho de 2003, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a Irlanda, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Xavier Lewis e Florence Simonetti, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1) Declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para dar cumprimento ao artigo 4.º, n.º 2, da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾, no que respeita a projectos de extracção de turfa ou, em todo o caso, ao não notificar essas disposições à Comissão, a Irlanda não adoptou todas as medidas necessárias para cumprir o acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de Setembro de 1999, no processo C-392/96, Comissão/Irlanda, nem cumpriu integralmente as obrigações que lhe são impostas pelo artigo 228.º do Tratado;
- 2) Condenar a Irlanda a pagar à Comissão das Comunidades Europeias, através da conta CE de recursos próprios, uma sanção pecuniária de 21 600 euros por cada dia de atraso na adopção das medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão proferido no processo C-392/96, a partir da prolação do acórdão no presente processo e até que o acórdão proferido no processo C-392/96 tenha sido cumprido;
- 3) Condenar a Irlanda nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O presente pedido diz respeito à falta de cumprimento pela Irlanda do acórdão de 21 de Setembro de 1999 no processo C-392/96, uma vez que a Irlanda adoptou medidas inadequadas, depois desse acórdão, para garantir que a Irlanda cumpre a Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente («directiva»), no que respeita a projectos de extracção de turfa abrangidos pelo n.º 2, a), do anexo II dessa directiva. Embora a Irlanda tenha adoptado algumas medidas, num esforço para cumprir o acórdão, estas continuam a ser teoricamente inadequadas e não foram postas em prática.

De acordo com o artigo 228.º, n.º 2, do Tratado CE, a Comissão pede ao Tribunal de Justiça que condene a Irlanda a pagar uma sanção pecuniária de 21 600 euros por cada dia de atraso no cumprimento do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-392/96, a contar do dia da prolação do seu acórdão no presente processo.

⁽¹⁾ JO L 175, de 05.07.1985, p. 40.

Recurso interposto em 2 de Julho de 2003, por Società ALESSANDRINI e outros, do acórdão da Quinta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 10 de Abril de 2003, nos processos apensos T-93/00 e T-46/01, Società Alessandrini Srl e outros contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-295/03 P)

(2003/C 213/33)

Deu entrada em 2 de Julho de 2003, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso do acórdão da Quinta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 10 de Abril de 2003, nos processos apensos T-93/00 e T-46/01, Società Alessandrini Srl e outros contra Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Società ALESSANDRINI e outros, representadas pelos advogados Wilma Viscardini e Gabriele Doná.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

1. Anular parcialmente o acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Abril de 2003, proferido nos processos apensos T-93/00 e T-46/01, na parte relativa ao pedido de indemnização por danos;
2. Condenar a Comissão a indemnizar as recorrentes pelos danos sofridos devido a não atribuição de certificados de importação de bananas de países terceiros, conforme vem quantificado no n.º 114-A da petição, no montante total de 370 983 900 ITL (correspondente a 191 597,20 EUR) acrescido da revalorização monetária e de juros;
3. Condenar a Comissão a reembolsar as recorrentes das despesas e honorários, tanto em primeira instância como no presente recurso.